



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.540 /

"ALTERA E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL RELATIVA AO PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESTÁGIO SUBVENCIONADO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Programa de Incentivo ao Estágio Subvencionado criado pela Lei n. 7.633, de 07 de julho de 2002, com as alterações introduzidas pela Lei n. 8.256, de 18 de maio de 2006, passa a reger-se pelo disposto nesta lei, bem como no regulamento e instruções normativas a serem emitidos pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O Programa referido no caput do artigo consiste no oferecimento de estágio em órgãos e entidades da administração direta e indireta da administração municipal, para estudantes de estabelecimentos de ensino superior, educação profissional, de ensino médio ou escolas de educação especial, e, dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, que estejam funcionando legalmente no âmbito do Município de Poços de Caldas.

§ 2º. Nos termos do art. 17, § 5º, da Lei Federal nº 11.788/2008 e do regulamento desta lei, fica assegurado o percentual de até 10% (dez por cento) do número total de vagas, às pessoas com necessidades especiais.

§ 3º. Vetado.

Art. 2º. O Programa de Incentivo ao Estágio Subvencionado objetiva proporcionar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

§ 1º. Somente serão admitidos como estagiários os estudantes de cursos cujas áreas e atividades a serem desenvolvidas estejam diretamente relacionadas com aquelas desenvolvidas pela entidade ou órgão onde o estágio deverá ser realizado.

§ 2º. Para efeito de comprovação do disposto no parágrafo anterior, o estudante deverá apresentar, quando de sua inscrição, histórico escolar fornecido pela instituição de ensino.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.540 - fl. 2 /

§ 3º. É obrigação da administração municipal assegurar a presença do supervisor de estágio no órgão ou entidade em que estiver funcionando o Programa de que trata esta lei.

Art. 3º. A duração do estágio será ajustada entre as partes interessadas, obedecendo-se o limite mínimo de seis meses, prorrogáveis até três vezes, por iguais períodos.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o estagiário poderá, nesta condição, ser readmitido em qualquer outro órgão ou entidade da administração municipal direta e/ou indireta, após o período máximo de estágio previsto nesta lei.

Art. 4º. A jornada de atividade em estágio extra-curricular será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a Prefeitura Municipal e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

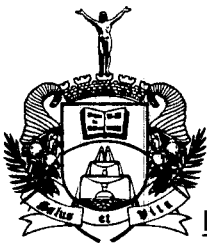
§ 1º. Nos períodos de férias escolares, a jornada de que trata o caput do artigo será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e o órgão ou entidade da administração municipal ao qual estiver vinculado.

§ 2º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 3º. É facultado ao Município fracionar o período de recesso previsto no § 2º deste artigo em períodos de 15 (quinze) dias, que serão gozados pelos estagiários durante as férias escolares.

Art. 5º. Nos termos dos arts. 7º e 9º, da Resolução CNE/CEB n. 1, de 21 de janeiro de 2004, do Conselho Nacional de Educação – Câmara de Educação Básica, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- I. somente poderão realizar estágio supervisionado os alunos que tiverem, no mínimo, 16 anos completos na data do início do estágio;
- II. a carga horária do estágio supervisionado de aluno do ensino médio, de natureza não profissional, não poderá exceder a jornada diária de 4 horas, perfazendo o total de 20 horas semanais;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.540 - fl. 3 /

III. a presente normatização sobre estágio, em especial no que se refere ao estágio profissional, não se aplica ao menor aprendiz, sujeito à formação profissional metódica do ofício em que exerça seu trabalho vinculado à empresa por contrato de aprendizagem, nos termos da legislação trabalhista em vigor, não se aplicando, também, a programas especiais destinados à obtenção do primeiro emprego ou similares.

Art. 6º. A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o Município e/ou órgão da administração indireta, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Parágrafo único. Independentemente de outros direitos previstos em Leis Federais e Estaduais, fica assegurado ao estagiário que cumprir a jornada de atividade de 6 (seis) horas diárias, em estágio extra-curricular, recebimento de bolsa de estágio, no valor equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), mensais, restando vedado qualquer pagamento aos alunos em estágio curricular.

Art. 7º. O Programa de Incentivo ao Estágio Subvencionado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com as entidades da administração municipal direta e indireta, devendo, no entanto, o estagiário estar, obrigatoriamente, segurado contra acidentes pessoais.

Parágrafo único. Nos termos do art. 3º, incisos I a III, da Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008, para que não se caracterize vínculo empregatício, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- I. comprovação de matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;
- II. celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- III. compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 8º. O Poder Executivo determinará, através do competente regulamento, o órgão responsável, seja da administração direta ou indireta, pelas providências relativas ao recrutamento, seleção, contratação, avaliação, desligamento e pagamento dos beneficiários do Programa objeto da presente lei.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.540 - fl. 4 /

Art. 9º. O Poder Executivo publicará no Diário Oficial do Município o número de vagas para estágio em cada curso e Secretaria, perfazendo um total de 300 (trezentas) vagas para o estágio extracurricular e 300 (trezentas) vagas para o estágio curricular, inclusive sua distribuição por entidade e órgão da administração direta e indireta.

Art.10. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas na lei orçamentária em vigor e suas correspondentes nos exercícios vindouros:

- I. 06.01.0008.122.0903.4501.339036-1132 - Outros Serviços de Terceiros – PF,
- II. 02.05.0204.128.0401.2.049.339036-233 – Outros Serviços de Terceiros – PF,
- III. 05.01.0025.752.2502.4.010.339036-1121 – Outros Serviços de Terceiros – PF;
- IV. 07.02.0018.123.1801.8.022.339036-1159 – Outros Serviços de Terceiros – PF;
- V. 07.03.0018.541.1801.8.023.339036-1169 – Outros Serviços de Terceiros – PF;
- VI. 04.01.01.17.522.1702.6001.339036-1058 – Outros Serviços de Terceiros – PF;
- VII. 04.02.01.17.512.1702.6002.339036-1079 – Outros Serviços de Terceiros – PF;
- VIII. 04.02.01.17.512.1702.6003.339036-1082 - Outros Serviços de Terceiros – PF;
- IX. 04.03.01.17.123.1702.6004.339036-1092 - Outros Serviços de Terceiros – PF;
- X. 04.04.01.17.122.1702.6005.339036-1103 - Outros Serviços de Terceiros – PF.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis n. 7.633, de 07 de julho de 2002 e n. 8.256, de 18 de maio de 2006, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE MAIO DE 2009.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal de Poços", edição nº 3324, de 28/05 /2009.